



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro

Cep: 64.920-000 – Cristino Castro-PI

CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



DECRETO Nº 026, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei nº 011/2001, e

CONSIDERANDO o volume de afastamentos e faltas, mediante a apresentação de atestados médicos que demandam diariamente no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade premente de a Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

CONSIDERANDO que esses afastamentos trazem prejuízos ao erário público e, principalmente, para aqueles de prestação de serviços públicos essenciais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho,

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido por este Decreto, normas e procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos para fins de afastamentos e faltas dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Município de Cristino Castro deverá entregar atestado médico ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal e/ou Secretaria de sua respectiva subordinação e posterior cópia carimbada ao local de trabalho em até **dois dias úteis** posterior a sua ausência e PROTOCOLADO no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, sob pena de se considerar a ausência como falta injustificada.

Parágrafo único. Quando o servidor não for residente no Município de Cristino Castro ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

Art. 3º. Os atestados de acompanhante serão aceitos para justificar e abonar as faltas, desde que o servidor solicite que o médico apresente no atestado o diagnóstico (CID) correspondente e o período de realização da consulta;

Parágrafo único: O atestado de acompanhante deverá ser apresentado no prazo máximo que determina o Artigo 2º deste decreto.

Art. 4º. Todo e qualquer atestado médico apresentado por servidor público deve ser recebido no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal e/ou Secretaria de sua respectiva subordinação e, posteriormente, por seu superior imediato, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que:

I – Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a remuneração do paciente, por extenso e numericamente determinado;

II – Estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças (CID) respectivo à causa da dispensa à atividade;

III – Registrar dados de maneira legível;

IV – Identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º. Fica consignado que o médico deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.

§ 2º. A critério da Administração, qualquer atestado médico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia por profissional médico do trabalho especialista.

§ 3º. Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal.

Art. 5º. O servidor que apresentar dentro de 60 (sessenta) dias atestados médicos de formas descontínua, ainda que não se trate da mesma doença, somados os períodos e quando atingirem os primeiros 15 (quinze) dias, estes serão pagos pela Prefeitura Municipal, o restante dos dias ficará a cargo da Previdência Social (INSS), encaminhando-se o servidor para aquele órgão a partir do 16º (décimo sexto) dia, para fins de perícia.

Art. 6º. Indeferido o benefício de auxílio-doença pelo INSS ao servidor, os dias serão computados como falta justificada, mas sem remuneração, cabendo ao servidor retornar as suas atividades de imediato.

Art. 7º. O não atendimento pelo servidor as normas estabelecidas neste Decreto ensejará o indeferimento do pedido pela administração municipal.

Art. 8º. As normas e procedimento constante deste Decreto deverão ser atendidos sem prejuízo aos demais requisitos constantes em legislações especiais.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Administração/Procuradoria do Município.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura de Cristino Castro-PI, em 20 de agosto de 2018.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Prefeito de Cristino Castro